



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.325

BELÉM — DOMINGO, 15 DE MAIO DE 1960

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Emanuel Monteiro da Silva.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado Emanuel Monteiro da Silva, Sinalheiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

SALÁRIO E VERBA : — O contratado receberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. n. 40 contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA : — O contrato foi firmado em 2-1 a 31-12 de 60 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas :
Raul Sales de Souza;
Sebastião Paiva Sodré.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Francisco de Assis Nabôr.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado Francisco de Assis Nabôr, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

SALARIO E VERBA : — O contratado receberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. n. 40 contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA : — O contrato foi firmado em 2-1 a 31-12 de 60 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas :
Francisca Alves de Alcântara;
Raul Sales de Souza.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Francisco Sales Corrêa da Silva.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado Francisco Sales Corrêa da Silva, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

SALARIO E VERBA : — O contratado receberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. n. 40 contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA : — O contrato foi firmado em 2-1 a 31-12 de 60 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas :
Francisca Alves de Alcântara;
Raul Sales de Souza.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Jurandir Moreira de Oliveira.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado Jurandir Moreira de Oliveira, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

SALARIO E VERBA : — O contratado receberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. n. 40 contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA : — O contrato foi firmado em 2-1 a 31-12 de 60 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas :
Francisca Alves de Alcântara;
Raul Sales de Souza.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas :
Francisca Alves de Alcântara;
Raul Sales de Souza.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor José Mendes de Matos.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado José Mendes de Matos, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

SALARIO E VERBA : — O contratado receberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. n. 40 contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA : — O contrato foi firmado em 2-1 a 31-12 de 60 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas :
Francisca Alves de Alcântara;
Raul Sales de Souza.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor João Ferreira Barbosa.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado João Ferreira Barbosa, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

SALARIO E VERBA : — O contratado receberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. n. 40 contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA : — O contrato foi firmado em 2-1 a 31-12 de 60 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas :
Francisca Alves de Alcântara;
Raul Sales de Souza.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor João Ferreira Barbosa.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado João Ferreira Barbosa, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

SALARIO E VERBA : — O contratado receberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. n. 40 contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA : — O contrato foi firmado em 2-1 a 31-12 de 60 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas :
Francisca Alves de Alcântara;
Raul Sales de Souza.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. da Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

WORTIGERN CASTELO BRANCO,
RESP. PELO EXP.SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHAJOSE PESSOA DE OLIVEIRA,
RESP. PELO EXP.SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA
Dr. HENRY CHECRA LL KAYATISECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA
MARIA LUIZA DA COSTA REGO
RESP. PELO EXP.SECRETARIO DE PRODUÇÃO
LAÉRCIO DILLON FIGUEIREDO,
RESP. PELO EXP.SECRETARIO DE SEGURANÇA PUBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**RUA DO UNA, 33 — TELEFONE: 6264
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga sera recebida: — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

A S S I N A T U R A S
CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número strazado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez " 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

* * * * * * * * *

As Reparticipes Públicas deverão remeter o expediente destinado, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 12,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem os direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga sera recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no pôsto coletor à Rua 13 de Maio, das 9,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exceituadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva reativação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparticipes Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão a pedido dos assinantes que os solicitarem.

Testemunhas :
Francisca Alves de Alcântara;
Raul Sales de Souza.Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Leônio Brazão.
Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.
Contratado Joaquim Carrera Santana, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

SALARIO E VERBA : — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. n.º 40 contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA : — O contrato foi firmado em 2-1 a 31-12 de 60 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas :
Francisca Alves de Alcântara;
Raul Sales de Souza.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Rand Sales de Souza.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado Júlio Raio de Melo, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

SALARIO E VERBA : — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. n.º 40 contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGÊNCIA : — O contrato foi firmado em 2-1 a 31-12 de 60 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas :
Francisca Alves de Alcântara;
Raul Sales de Souza.**GOVERNO FEDERAL****PRESIDENCIA DA REPÚBLICA****SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás,

para aplicação da verba de..... Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao prosseguimento do programa de melhoramentos dos rebanhos,

a cargo do referido governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO; representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Orion Athaúalpa do Couto Loureiro, e o segundo pelo seu bastante procurador Sr.

Waldeck de Sousa Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.5 — Reprodutores; 10 — Goiás; 1 — Prosseguimento do programa de melhoramentos dos rebanhos: Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a

prestação de serviços por particularés, para a execução do presente acôrdo, devendo ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente, e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de maio de 1960.

ORION ATHUALPA DO COUTO LOUREIRO

WALDECK DE SOUZA FALCAO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alvaro de Moraes Cardoso

Norival Pantoja de Castilho

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para 1960, e destinada à aquisição de reprodutores, para prosseguimento do programa de melhoramento dos rebanhos.

a)	Aquisição de 50 reprodutores de raça "Gir" de idade de dois anos acima	2.500.000,00
b)	Aquisição de 50 reprodutores de raça "Nelore" de idade de dois anos para cima	2.500.000,00
	T O T A L	Cr\$ 5.000.000,00

Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1960, destinada a produção de sementes e mudas para o campo experimental de Uruassú, a cargo do referido governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Orion Athualpa do Couto Loureiro, e o segundo pelo seu bastante procurador Sr. Waldeck de Sousa Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142),

de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente porrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por élle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVÉRNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVÉRNO, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.3 — Sementes e Mudas; 10 — Goiás; 1 — Produção de sementes e mudas para o Campo Experimental de Uruassú: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela a aprovação por esta das contas relativas a dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVÉRNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVÉRNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, devendo ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo

47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVÁ: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcello Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de maio de 1960.

ORION ATHUALPA DO COUTO LOUREIRO
WALDECK DE SOUZA FALCAO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alvaro de Moraes Cardoso
Norival Pantoja de Castilho

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960, e destinada à produção de sementes e mudas para o campo experimental de Uruassú, no referido Estado.

1 — Produção de 50 toneladas de arroz	450.000,00
2 — Produção de 30 toneladas de milho	350.000,00
3 — Produção e aquisição de sementes de leguminosas forrageiras e de gramíneas	100.000,00
4 — Despesas com transporte do centro de produção aos agricultores e criadores	50.000,00
5 — Eventuais	50.000,00
T O T A L	Cr\$ 1.000.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras
O Sr. Eng. Philadelpho Machado e Cunha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital viram ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Alcides Alves de Araújo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Perebebuí, Passagem Transviaria, Avenida 10. de Dezembro e Tito Franco, a 86, 10m.

Dimensões: — Frente: 6,75m; Fundos: 32,50m; Travessão: 7,00m; Área: 223 275m².

Forma regular, edificado sob o nº. 1 282. Confia a direita com o imóvel nº. 284, e a esquerda com o de nº. 1 280.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regularmente de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, para que não se alegue ignorância,

vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de Janeiro de 1960.

Philadelpho Machado e Cunha
Maria Coeli Oliveira
(T. 27 920 — Dias 5, 15, 25/60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERREAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Elvira Correia Gomes, no termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1953 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 1a. Comarca-Cametá; 760. Térmo; 76a. Município — Cametá e 630. Distrito, com as seguintes indicações e limites: pela frente com o rio Anauerá, pelo lado direito, com o igarapé Grande; pelo lado esquerdo, com o igarapé Mamorana e, pelos fundos, com terras do Estado, medindo 250 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

Domingo, 15

DIÁRIO OFICIAL

Maio — 1960 — 5

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Canebá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 13 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T.—27.443—23|4 3 e 15|5|60)

Compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Kazutoshi Igawa, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.^a Comarca de Capanema; 32.^º Térno; 32.^º Município de Ourém e 33.^º Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem esquerda da Estrada Federal BR-22 (Pará-Maranhão), para onde faz frente com os lotes requeridos por Paulo Igawa, limitando-se: pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Ruiji Shinkai e pelo lado direito e fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de Abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

GOV. DO ESTADO DO PARA
SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, fica notificada pelo presente edital a senhora Francisca Melo da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cupuassú, município de João Coelho, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G — Dias 13, 14, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30|4, 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 19, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19|5|60).

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Erimunda Guilhermina Ferreira, ocupante do cargo de Professor, de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da Travessa 94, município de Anhanguera, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado

com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de abril de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G — 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30|4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31|5 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11|6|60)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a Senhora Nair Lira de Oliveira, ocupante do cargo de Orientadora de ensino, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G — Dias 13—14—15—17—19—20—21—23—24—26—27—28—29—30|4; 1—3—4—5—6—J7—8—10—11—12—14—15—17—18—19—19|5|60)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

Editorial

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Oceanira de Freitas Sousa, ocupante do cargo de Professora, 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Taquarezinho, município de Mocajuba, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de Abril de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G — Dias 13, 14, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30|4, 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 19, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19|5|60).

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

Editorial

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Maria Madalena Picângu Pacheco, ocupante do cargo de Professor com o exercício no grupo Escolar da cidade de Monte Alegre, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31|5 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11|6|60)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

Editorial

Pelo presente edital, notifico a senhora Antonia Neri Cardoso, ocupante do cargo de professora

do com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de abril de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G — 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30|4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31|5 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11|6|60)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a Senhora Nair Lira de Oliveira, ocupante do cargo de Orientadora de ensino, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31|5 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11|6|60)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

Editorial

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Cleonice de Souza Rodrigues, ocupante do cargo de professora, de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do município de Mocajuba, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G — Dias 10, 15 e 23|5|60).

com exercício na escola do lugar Baixo Caracará, município de Caçoeira do Arari, para no prazo de trinta (30) dias reassumir as funções de seu cargo, a contar da publicação deste, sob a pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de abril de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G — 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30|4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31|5 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11|6|60)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

Editorial

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Nair Lira de Oliveira, ocupante do cargo de Orientadora de ensino, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31|5 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11|6|60)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

Editorial

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Cleonice de Souza Rodrigues, ocupante do cargo de professora, de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do município de Mocajuba, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G — 10, 15 e 23|5|60).

FAZENDAS SANTA CRUZ
DA TAPERA S.A.

Assembléia Geral



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — DOMINGO, 15 DE MAIO DE 1960

NUM. 5.136

ACÓRDÃO N. 180
Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" de Igarapé-Miri

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Genesio Sacramento.

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — Fazendo a autorização coatóra referência a telegrama, que teria recebido do Secretário de Segurança Pública, determinando a prisão do paciente, devia fazer anexar à sua resposta ao pedido de informações cópia autêntica desse telegrama. Conhece-se do recurso e nega-se provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida, por ser evidente o constrangimento imposto ao paciente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", oriundos da comarca de Igarapé-Miri, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Genesio Sacramento, dêles consta:

I — Em favor do recorrido, que se encontrava preso na cadeia pública daquele local, foi impetrada uma ordem de "habeas-corpus", tendo a autoridade policial informado que a prisão se efetivara à ordem do Dr. Secretário de Segurança Pública, de quem teria recebido telegrama nesse sentido. O Dr. Juiz recorrido, sem embargo dessas informações, se deu por competente e concedeu a ordem impetrada.

II — A despeito da informação prestada pelo delegado de polícia de Igarapé-Miri, de que a prisão do paciente se efetuou de ordem do Dr. Secretário de Segurança Pública, conhece-se do recurso, porque cumpria a autoridade referida comprovar sua alegação de que agira de ordem superior, marimé quando faz referência a um telegrama que lhe teria enviado o citado Secretário.

A cunhacia desse documento e a maneira lacônica por que prestou a autoridade coatóra prestou as informações solicitadas pelo Dr. Juiz, sem, o menos, mencionar os motivos determinados da prisão, que, de certo, não ignorava, ou, pelo menos, não devia ignorar, dão-nos a impressão de que ilegal foi o constrangimento imposto ao paciente, que a concessão da ordem veiu reparar.

Pelo exposto:

Acórdam os Juizes da Câmara Penal do Tribunal de Justiça (Ss-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

gunda Câmara), por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, confirmada, destarte, a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Sala das sessões da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, 8 de abril de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 181
"Habeas-corpus" Liberatório da Capital

Impetrante: — Carlos Wangnon Santana.

Paciente: — Severino Oliveira da Silva.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" Liberatório da Comarca da Capital, em que é impetrante, Carlos Wangnon Santana; e, paciente, Severino Oliveira da Silva.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, tendo em consideração as informações prestadas pelo Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara, da Comarca da Capital, em negar a ordem de "Habeas-Corpus" impetrada em favor de Raimundo Damasceno.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 20 de abril de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 182
Reclamação Civil da Capital

Reclamantes: — Francisco Olyntho Contente e sua mulher.

Reclamado: — O Sr. Dr. Juiz de Direito de Marabá.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação civil da Comarca da Capital, em que são reclamantes, Francisco Olyntho Contente e sua mulher; e, reclamado, o Dr. Juiz de Direito de Marabá.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça em homologar a desistência da reclamação contra o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá, na qual era re-

clamante Francisco Olyntho Contente e sua mulher.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 20 de abril de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 183
"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O Bacharel Paulo Cesar de Oliveira.

Paciente: — Raimundo Damasceno.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" da Comarca da Capital, em que é impetrante, o Bacharel Paulo Cesar de Oliveira; e, paciente, Raimundo Damasceno.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, tendo em consideração as informações prestadas pelo Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara, da Comarca da Capital, em negar a ordem de "Habeas-Corpus" impetrada em favor de Raimundo Damasceno.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 20 de abril de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 184
"Habeas-Corpus" Liberatório da Capital

Impetrante: — Irene Gomes Cunha.

Paciente: — Adão Gomes do Nascimento.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" da Comarca da Capital, em que é impetrante, Irene Gomes da Cunha; e, paciente, Adão Gomes do Nascimento.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça em conceder a ordem de "Habeas-Corpus" em favor de Adão Gomes do Nascimento, impetrada por Irene Gomes Cunha, considerando ser ilegal a prisão a que o mesmo está submetido.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 20 de abril de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de maio de 1960.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 185
Inclusão no quadro dos Pretores Vitâlicos do Estado do Pará

Requerente: — George Telles da Cruz, Pretor do Término da Comarca de Vizeu.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de inclusão na quadro dos Pretores Vitâlicos do Estado do Pará, em que é requerente, George Telles da Cruz, Pretor do Término da Comarca de Vizeu.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça em indeferir o pedido de inclusão na lista de pretores vitâlicos, por indevidamente instruído o pedido.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 20 de abril de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de maio de 1960.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 186
Embargos Civis da Capital

Embargante — Raimundo Cordeiro de Andrade.

Embargado — Abelardo de Carvalho Kós.

Relator designado — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — Versando a controvérsia em torno do direito de regresso de um dos co-obrigados, a quem se atribui a inscrição fraudulenta numa declaração no recibo bancário, para se investir da falsa condição de credor, é óbvio que a matéria comporta maior desbravamento, com a produção de novas provas, inclusive periciais, para sua completa elucidação. A questão não pode confinar, nas linhas, em que a angustiou o Venerável Acórdão embargado, em que se assentou que, em se tratando de controvérsia entre sócios, as questões pertinentes deviam ser decididas no processo de dissolução e liquidação de sociedades. Limites à amplitude do recurso de apelação.

Questões não suscitadas na inferior instância.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos civis, sendo embargante, Raimundo Cordeiro de Andrade; e, embargado, Abelardo de Carvalho Kós, dêles consta:

I — O embargante propôs contra o embargado ação executiva, para cobrança de notas promissórias — Cr\$ 167.000,00 — vencidas e não pagas. Fazia a penhora, defendeu-se o réu, ora embargado, alegando que o embargante, para se atribuir a falsa condição de credor, enxertara, no recibo do Banco Morsira Gomes S/A, uma declaração, segundo a qual fôrã elas quem pagariam os citados títulos ao Banco. No entanto, os tí

DIÁRIO DA JUSTIÇA

zulos, quem os pagou, foi ele, consequentemente, o despacho de embargado, juntando, para comprovar suas alegações, uma carta, que, a seu pedido, lhe enviaria o aludido Banco. Alega que os títulos, depois de liquidados, foram entregues, em confiança, ao embargado, que os endossara, visto que a emissão dos mesmos se destinara à aquisição de um terreno, onde ambos, embargante e embargado, pretendia instalar uma granja. Aproveitando-se da sua condição de endossante e de posse das notas promissórias, o embargante teria inscrito a declaração impugnada, que o Dr. Juiz, depois de ouvir o embargante, teve por fraudulenta, decretando a absolvição de instância. Inconformado, interpos o vencido agravo de petição, que a Egrégia Segunda Câmara, sendo relator o eminentíssimo Desembargador Osvaldo de Brito Farias, conheceu e mandou processar como apelação, para lhe dar provimento contra o voto desse ilustre colega, sendo o Venerando Acórdão embargado da lavra do culto Desembargador Joaquim Bento de Sousa. Foram, então, opostos embargos de nulidades e infringentes do julgado, fls. 77, contrariados à fls. 82.

II — O Venerando Acórdão embargante, pela qual o mesmo dia, da matéria debatida na instância inferior. O que ali se debateu foi a inserção fraudulenta de uma declaração, atribuída ao embargante, pelas quais o mesmo se constituiu credor do embargado, por ter resgatado, no Banco Moreira Gomes S/A., os títulos, que serviram de base ao procedimento executivo. O Dr. Juiz, reconhecendo a prioriticamente a fraude, face à declaração fornecida pelo Banco, decretou a absolvição de instância, forte no inciso II, do art. 201, do Código de Processo Civil. O que cumpria, pois, averiguar era si a decisão se continha nos justos limites do citado inciso. Mas, da exposição dos fatos, ou da indicação das provas, não se percebe, pelo menos à primeira vista, que o interesse do embargante seja immoral ou ilícito. A acusação, de que fôrnia viciado o收到 do Banco Moreira Gomes, com a inserção de uma declaração falsa, constitui matéria, que comporta maior desdobramento, com a produção de novas provas, inclusive periciais, para sua completa elucidação, como acentuou, em seu judicioso voto, o eminentíssimo Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

Acrece que cumpria distinguir, como faz Pontes de Miranda, a imoralidade, ou lícitude do interesse, que diz respeito ao direito processual, da ilicitude que torna nulo o ato jurídico e pertence ao direito material.

Por outro lado, é de se notar que o embargante vem balda e inconsistentemente invocando a presunção, que existe em seu favor, da posse dos títulos, de haver efetuado o pagamento.

A questão não se pode confirmar, pois, nas linhas, em que a angustiou o Venerando Acórdão embargado, no que ficou assente que, em se tratando de controvérsia entre sócios, as questões pertinentes deviam ser resolvidas no processo de dissolução e liquidação de sociedades.

A despeito da amplitude do recurso de apelação, pelo qual é devidizado à Superior Instância o conhecimento integral das questões debatidas na ação, salvo quando for restrita a alguma delas, as que não forem, obviamente, poderão ser conhecidas. Decidindo sobre matéria, que não constitui objeto do recurso, nem foi suscitada a discutida na instância inferior, força é que o Venerando Acórdão embargado não se compadecesse com o dispositivo no art. 824, do Código de Processo Civil.

Exposito, Acordam, em sessão plenária, os juízes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator, em receber os embargos para, reformando o Venerando Acórdão embargado e,

de fls. 44 v., ordenar que a ação prosseguisse em seus termos ulteriores. Custas na forma da lei.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 12 de abril de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente; Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, Relator designado; Manoel P. Oliveira, Relator vencido — Regestei os embargos de nulidade e infringentes do julgado comumte dos autos, para confirmar o Acórdão embargado n. 404 e com a sentença apelada de fls. 44 verso 45, porque provado ficou escojamente nestes autos que o embargante de posse dos títulos (notas promissórias) que recebeu em confiança das mãos de seu sócio Abelardo de Carvalho Kós, ora embargado, viciou-se com a declaração datilografada, dizendo que os mesmos títulos foram pagos por ele, assim procedendo com a intenção de cobrar de Abelardo de Carvalho Kós, ora embargado, seu sócio, cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), correspondentes a metade do dinheiro da compra do terreno em que fundaram a Granja "Santa Clara", ficando assim patente, que de fato, usando o embargado Raimundo Cordeiro de Azevedo, em semelhante ardil, agiu de má-fé, abusando da confiança que lhe depositou o embargado, pois, provado está que quem resgatou as notas promissórias foi o embargado Abelardo de Carvalho Kós, conforme o documento de fls. 38 passado pela Casa Bancária Moreira Gomes S/A., as quais foram pagas sem protesto.

Como se verifica nas referidas notas promissórias o embargado inseriu no recibo bancário, no verso de cada promissória, a declaração do seu nome, para fazer crer que ele havia pago os títulos ajuizados, ao contrário do que diz o documento de fls. 35, dado ao embargado pela Casa Bancária Moreira Gomes S/A., referida que afirma que as notas promissórias foram pagas sem protesto pelo embargado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de Maio de 1960. — (a.) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 129
Apelação Civil da H.M. T.T.A.
Apelante — Rodrigues Aires.
Apelado — Américo de Oliveira.

Relator — Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares.

Ementa: — Não pode o locatário exigir a arrematação dos condomínios, para que um deles retorne para uso próprio o prédio locado.

Não provada a insincereza do pedido, confirma-se a sentença que julgou procedente a ação, cujo fundamento foi o da retomada para uso próprio.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Civil da Comarca da Capital, em que é apelante, Rodrigues Aires; e apelado, Américo de Oliveira.

Américo de Oliveira, português, desquitado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital, com fundamento no artigo V, da Lei 1.300, de 28 de outubro de 1950, prorrogada por Lei posterior, propôs contra Rodrigues Aires a presente ação de despejo para o fim de retomar o imóvel de sua propriedade, sito à rua Manoel Barata, n. 236, porque dele necessita para ampliar o seu negócio de colônaria.

A ação foi precedida de notificação judicial não atendida. Citado o réu se defendeu com a contestação de fls. na qual alega, preliminarmente, que deve ser absolvido de instância, uma vez que não fez o autor a prova da propriedade; e, quanto ao mérito, que o pedido é irrisório, eis que o autor nenhum necessário tem do imóvel em apreço, encontrando-se perfeitamente insidiado em seu ramo de negócio.

Indeferido o pedido de absolvição de instância pelo despacho

de fls. opôs o seu agravo no auto do processo, que se reduziu a termo às fls. E, em seguida, procedeu-se a vista no prédio, constando os laudos dos peritos às fls. Em audiência, prestou o autor depoimento pessoal e foram ouvidas quatro testemunhas, sendo um do reu. E, depois, os advogados das partes aduziram razões orais.

O dr. Juiz a quo pela sentença de fls. decretou o despejo do reu, fixando-lhe o prazo de 3 meses para a desocupação do imóvel, e cominou ao autor a multa equivalente a 24 meses de locação, cabível pelo locatário em seu benefício, na hipótese do parágrafo 6º, do art. 15 da Lei do Inquilinato, em vigor.

Inconformado, o reu apelou, tempestivamente, sendo o recurso regularmente processado, com as razões das partes interessadas.

É o relatório.

Sustenta o reu, ora apelante, no agravo no auto do processo interposto em consequência do indeferimento do seu pedido de absolvição de instância que, sendo o autor, proprietário somente da metade do prédio em questão, só com o consentimento dos demais condôminos é que poderá retomar o imóvel locado para seu uso. Essa arguição, entretanto, carece de fundamento, consontante à jurisprudência dominante. E' assim que o Tribunal de Alcântara de São Paulo, no Acórdão publicado na "Revista do Tribunal", vol. 247, pag. 481, assenta:

"Para o exercício do retomada do imóvel em condomínio não precisa comprovar a existência da prévia autorização por parte dos demais co-proprietários, pois, somente em caso de discordância, a elas cabe a objecção".

Também em outro Acórdão do mesmo Tribunal, publicado na Revista referida, vol. 232, pag. 490, vem amenta seguinte:

"A não ser que outro condômino impugne o pedido por qualquer motivo, que, naturalmente contrarie a intenção do autor, pode este despejar o inquilino do imóvel comum, independentemente de licença dos demais co-proprietários".

A mesma Revista, vol. 242, pag. 391, publica o Acórdão do Tribunal de Alcântara de S. Paulo, em o qual ficou assentado que:

"É dispensável o consentimento dos condôminos para que um deles retome para uso próprio, o prédio locado. Se exige a anuência quanto sem manifeste impugnação de outro co-proprietário".

Do princípio firmado nos Arestos, acima citado é lícito concluir

que o reu, como simples inquilino que é, legitimamente, não pode reclamar o consentimento dos co-proprietários para o autor utilizar o prédio, em litígio.

Quanto ao mérito: O Autor fundamentou a ação no art. 15,

inciso V, da Lei do Inquilinato, cuja redação é a seguinte:

"Art. 15 — Durante à vigência desta lei, não será concedido despejo, a não ser:

"Inciso V — Se o proprietário que residir ou utilizar prédio próprio, pedir ouro de sua propriedade para seu uso, comprovada em Juizo a necessidade do pedido".

Do enunciado, verifica-se que a principal questão gira sempre em torno da prova da necessidade. É portanto, uma exceção à regra geral, aos demais casos de pedidos para uso próprio que gozam de presunção legal de sinceridade.

Hello Rodrigues, em sua obra "Locação, Despejo e Renovatória", à pag. 261, comentando esse dispositivo, assim se manifesta:

"De todos os itens relativos ao pedido para uso próprio, sómente este não concede amplamente ao proprietário o direito de se transferir para o imóvel locado ou dele se utilizar.

Exige que, nessa hipótese, demonstre o proprietário, em juizo, a necessidade do pedido".

No caso dos autos, o autor fez essa prova, se bem que através de suas testemunhas, em número de quatro, em contraposição a uma do reu, que declara: "não saber com que finalidade o autor adquiriu o imóvel em litígio, mas que presume, por estar este em prédio com salas amplas não necessitar de um outro para ampliar as suas atividades comerciais".

Na realidade, convém esclarecer, o apelado não está estabelecido em casa própria, mas em prédio pertencente à firma Euclio Ramos & Cia., conforme declarada em seu depimento pessoal.

Nessas condições, a ação está baseada em dispositivo inadequado. Entretanto, se a lei permite ao proprietário a retomada mesmo quando utiliza ou reside em prédio próprio, com mais razão lhe reconhece esse direito quando ocupa prédio alheio. Nesta hipótese, o presente pedido é de se presumir sincero, uma vez que o reu não fez prova em contrário.

Por outro lado, a sentença expedida cominou ao autor a multa prevista em lei, no caso de transgressão às suas declarações. Por estes fundamentos:

Acordam os Juízes componentes da Segunda Câmara Civil do Egípcio Tribunal de Justiça, em votação unânime, e, preliminarmente, negar provimento ao agravo no auto do processo e quanto ao mérito, também por votação unânime negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas, na forma da lei.

Belém, 1º de Março de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente; Osvaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de Maio de 1960. — (a.) Luis Faria — Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXCELENTE DO DIA 29-4-1960
Juiz de Direito da 1a. Vara e Diretor do Forum.

Juiz — Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva.

Escrivão Odon Gomes:

Inventário de Otaviano José de Paiva. — Digam aos interessados.

— Idem de Francisco Gomes.

— Em declarações finais.

— Idem de Claudina Machado da Silva. — Mandou expedir novo mandado.

Juiz de Direito da 3a. Vara.

Juiz — Dr. Olavo Guimarães Nunes.

Escrivão Pepes:

Inventário de Odilia Rangel Mendes Carneiro: Aluizio Mendes Carneiro. — Ao cálculo.

Juiz de Direito da 4a. Vara.

Juiz — Dr. Walter Nunes de Figueiredo.

Ação de despejo: A., Francisco Xavier do Rêgo Barros; R., Francisco de Assis Evangelista. — Designou o dia 1, às 9 horas.

— Interdito prohibitório: A., Clara Corrêa Varela; R., Jacob Abdon. — Mandou oficiar ao Delegado do Patrimônio da União no Pará.

Juiz de Direito da 5a. Vara.

Juiz — Dr. José Amazônas Fontes.

Petição deferida para registro de nascimento de João Gomes Monteiro e Manoel Marques da Silva.

— Deferindo os executivos re-

queridos pela Prefeitura de Belém contra Abreu & Duarte, G. Vietas Cia. & Navegação, J. Alves de Carvalho S. A. e J. S. Portugal & Cia..

Escrivão Pepes:

Arrolamento de Hilda Dias Alves Martins; R., Serafim Alves Monteiro. — Digam aos interessados.

Juiz de Direito da 7a. Vara.

Juiz — Dr. Washington Costa Carvalho (acumulando).

Investigação de paternidade de

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Maria Paula Vieira : R., João de Deus Pinheiro. — Ao réu, para indicar as provas que deseja produzir.

Escrivão Aloisio Coutinho :

Ação de alimentos de Leonides de Barros Virgolino : R., Arminio de Oliveira Virgolino. — Mandou dar vista ao Representante do Ministério Público.

Entrega de menor : A., Ivan Marques Cordovil; R., José Maria Corrêa da Costa. — Mandou dar ciência sobre a informação retro.

Ação de alimentos de Deolinda de Jesus Rodrigues; R., Manoel Rodrigues. — Mandou remeter os autos ao Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Idem de Raimunda Tavares Batista; R., Divair da Cunha Barbal. — Designou o dia 9 de junho, às 15 horas.

Investigação de paternidade de Rosália de Souza Santos e Benedito Feliciano da Silva. — Mandou dar ciência ao dr. Assistente Judiciário.

Escrivão Pepes :

A., Constantino Oliveira; R., Elyte Figueiredo de Oliveira. — Mandou dar vista ao Representante do Ministério Público.

EXPEDIENTE DO DIA 2-5-1960

Juiz de Direito da 3a. Vara.

Juiz — Dr. Olavo Guimarães Nunes.

Escrivão Raimundo Trindade Filho.

Reintegração de posse : A., Amílcar Moreira; R., Alfândega de Belém. — Designou o dia 18 do corrente, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Idem de José Valente Moreira; R., Alfândega de Belém. — Mandou subir os autos à instância superior.

Interdito proibitório de Adriano Pimente. — Mandou intimar o requerente a devolver os documentos, no prazo de 72 horas, sob pena de ser cassada a medida concedida.

Ação executiva do Instituto dos Industriários; R., Byington & Cia. — Julgou procedente a ação.

Juiz de Direito da 5a. Vara.

Juiz — Dr. José Amazonas Pantoja.

Petição deferida para registro de nascimento de : Maria da Conceição Vieira Ferreira, Raimundo Rodrigues Viana, Rosalina Rodrigues Viana, Dordlice Rodrigues, Pedro Batista Rodrigues Viana, José Maria Rodrigues Viana, Maria de Nazaré Monteiro Lopes.

Escrivão Armando Sá :

Retificação de Alcindo Ferreira Soares. — Deferiu o pedido.

Ações executivas : A., P. M. de Belém; R., Helena de Figueiredo Macêdo. — Conclusões.

Juiz de Direito da 6a. Vara.

Juiz — Dr. Raimundo Guilhon.

Inventário de Antonio José Martins. — Nomeou inventariante o peticionário Joaquim Martins.

Escrivão Sarmento :

Ação de despejo : A., Abilio Lopes Tavares; R., Walter Bier Klug. — Julgou procedente a ação.

Juiz de Direito da 7a. Vara, acumulada pelo titular da 10a. Vara.

Juiz — Dr. Washington Costa Carvalho.

Escrivão Sampaio :

Alimentos de Martinha Silva Assunção; R., Lauro José de Assunção. — Mandou que os cutos sejam presentes ao Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Idem de Raimunda Ferreira Martins; R., Francisco de Assis da Mota Martins. — D. R.

Idem de Margarida Mattos Araújo; R., Serafim Araújo. — Marcou audiência para o dia 25 do corrente, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Cancelamento de cláusula de "bem de família"; R., Emerita Erito Romano. — Ao Dr. Representante do Ministério Públíco.

Majoração de pensão : A., Erison Cardoso Costa; R., Edgar Aranha Filho. — Marcou o dia 13 do corrente, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Alimentos provisionais : A., Antonia Cerqueira Arêdo; R., Raimundo de França Chaves. — Mandou que o réu constitua procurador, querendo, marcando ao mesmo o prazo de 10 dias para isso.

Investigação de paternidade e petição de herança de Tereza Emilia e outros; R., os sucessores do falecido Jaime Rodrigues Pinto Leite. — Nomeou curador à lide o dr. Fernando Cruz e mandou dar vista ao mesmo e ao dr. Representante do Ministério Público.

Escrivão Pepes :

Inventário de Fortunato Felix A., Regina Coeli Cal. — Faça-se a notificação pedida.

Desquite de Reginaldo Peres Cordeiro; R., Maria Heliana Xavier. — Mandou renovar as diligências para o dia 17 do corrente, às 10,40 horas.

Ação ordinária de Deolindo Marechal Miranda; R., Aldenora Costa. — Cite-se.

Reintegração de Carlos Alberto da Silva; R., Francisco de Amorim. — Em especificação de provas.

Escrivão Marieta Sarmento : Desquito litigioso de Maria das Dôres Barbosa do Nascimento e Aloisio Medeiros do Nascimento. — Mandou arquivar.

1a. Pretoria do Cível e Comércio.

Pretora : — Dra. Leda Horta de Souza Moitta.

Escrivão Pepes :

Ação ordinária : R., Raimundo da Silva Campos; R., José Ferro.

— Indeferiu.

2a. Pretoria do Cível.

Pretor : — Dr. José Anselmo Santiago.

Ação ordinária da Livraria Contemporânea S. A.; R., Lourindo Farah. — Julgou procedente a ação.

Idem de despejo : Manoel Bahia de Barros; R., Francisco Frotta Aguiar. — Mandou renovar as diligências, para o dia 11 do corrente, às 10,30 horas.

Juiz de Direito da 7a. Vara.

Assumiu, nesta data, o exercício do cargo o dr. Rui Buarque de Lima, para o qual foi nomeado por ato do exmo. sr. General Governador do Estado.

Ação de alimentos : A., Antonina Ferreira Sauma; R., dr. Simon da Silva Sauma. — Pelo dr. Washington Corvalho, que vinha acumulando a referida vara, foi mandado oficiar na forma pedida, sobre os descontos nos vencimentos do réu, para o pagamento da pensão alimentícia a que o mesmo foi condenado, ofícios esses a serem enviados ao I.A.P. E.T.E.C. no Rio de Janeiro, bem assim no Hospital Neurológico de Niterói e Caixa dos Ferroviários do Rio.

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE MAIO DE 1960

JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA E DIRETOR DO FORUM

Juiz. Dr. ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA

ESC. ODON GOMES — Intentário de Helena Roffé Azevedo — Nomeio inventariante dos bens deixados por morte de sua esposa o requerente — Lavre-se o competente termo. Aos menores no meio curador Especial o Dr. Fernando Cruz.

Idem, de Francisco Seguim Dias — Digam aos interessados.

Idem, de Francisco Gomes

— As declarações finais

— Arrolamento : Leandro Lopes Ferreira — Digam aos interessados.

Ofício da Junta de Conciliação e Julgamento — Ao Sr. Escrivão, para informar.

Agravo de instrumento Zu-

leide Ferreira da Silva — Concluso.

Esc. Rui Barata : Inventário de Joana Melo Castelo Branco Rocha — Mandou o processo à avaliação.

Juiz de Direito da 3a. Vara — Juiz. Dr. Olavo Guimarães Nunes

Esc. Gueiros : Mandado de Segurança : A., Abner José Cavalcante; R., Universidade do Pará

— Concedeu a medida requerida.

Esc. Raimundo Trindade Filho :

Reclamação trabalhista : A., Manoel Gouveia Pantoja; R., Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP). — Mandou renovar as diligências para o dia 18 do corrente, às 10 horas.

Reintegração de Posse de Antonio Marques dos Santos Júnior; R., Alfândega de Belém — Mandou dar vista ao agravado.

Mandado de segurança : Importadora de Ferragens S. A. e J.B.E.S.A.R. SNAPP e Comissão da Marinha Mercante — Mandou subir os autos à Superior Instância.

Reintegração de posse de Leotte Pimentel Piqueira; R., Alfândega de Belém — Mandou dar vista ao apelado e indeferiu o petitório de folhas.

Ação ordinária de indenização de The Home Insurance Company; R., A. C. Amorim & Cia. — Cite-se.

Juiz de Direito da 5a. Vara — Dr. Juiz José Amazonas Pantoja

Esc. Gueiros : Executivo Fiscal; R., P. M. de Belém; R., J. Alves de Carvalho S. A. — Como requer.

Idem, de G. Vietas Co. & Navegação — Idem.

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Madalena Simões de Oliveira, Maria de Lourdes Ferreira Tavares, Tereza Dias de Miranda, Antorio Pereira Gomes, Maria das Graças Silva Mendes, Maximiano Lopes da Cruz, Raimundo Oliveira da Silva, Raimundo do Espírito Santo Silva, Guiomar de Jesus Pinheiro, Odíneia Pereira da Silva, Teotonio Francisca da Silva e Benedicta Pantoja da Silva.

Deferindo o executivo requerido pela Prefeitura M. de Belém contra Estanislau Marcolino Alves.

Juiz de Direito da 6a. Vara — Juiz. Dr. Raimundo Guilhon

Esc. Ruy Barata : Agravo de Instrumento de Manoel Leal; R., Antonio da Silva Miranda — Mandou o Esc. certificar.

Juiz de Direito da 7a. Vara — Juiz. Dr. Rui Buarque

Esc. Ruy Barata : Ação ordinária de Indenização — Raimundo da Silva Miranda, R., Antonio Lobo — Designou o dia 10 do corrente, para a perícia.

Juiz de Direito da 1a. Vara — Juiz Dr. Wahishton Costa Carvalho

Esc. Pepes : Ação ordinária de Jovina da Silva Santos : R., Maria das Dores — Digam a autora sobre os peritos indicados pelos réus.

1a. Pretoria do Cível e Comércio

Pretora Dra. Leda Horta de Souza Moitta

No requerimento do licenciado Sebastião dos Santos Martins e outros; R., Instituto dos Comerciários — Mandou selar e preparar.

Esc. Ruy Barata :

Renovatória de locação de Mendes Carneiro & Cia. Ltda.; R., Manoel Vicente Ivo — Mandou os petitórios prestar o presente compromisso.

Juiz de Direito da 5a. Vara — Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Esc. Ruy Barata.

No requerimento do licenciado Sebastião Salomão Filho, — Mandou selar e preparar e depois voltar conclusos.

Juiz de Direito da 6a. Vara — Juiz — Dr. RAIMUNDO GUILLERMO.

No requerimento de Olívia Esmeralda da Silva, — Conclusos.

1a. Pretoria do Cível e Comércio

Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA.

Esc. Sarmento :

Ação de despejo de Mário Teófilo Chaves da Cruz; R., Raimundo da Cruz Braga. — Contados, selados e preparados.

Idem, de executiva : José Maria Pinheiro de Souza; R., Carlos Duilio Simões Costa. — Mandou prosseguir na forma requerida às fls. 16 com as cautelas legais.

Idem, de ordinária de G. Falangola; R., Fábrica de Calçados Rex S.A. — Designou o dia 7 de junho, às 10 horas para audiência de instrução e julgamento.

Esc. Ruy Barata :

Ação de despejo : A., J. A. de Azevedo; R., Maria Mubarac. — Mandou notificar o réu para, no prazo de 10 dias, desocupar o prédio objeto da ação.

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE MAIO DE 1960

Juiz de Direito da 1a. Vara — Juiz — Dr. ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA.

Escr. Odon Gomes :

Agravo de Instrumento : Zuleide Pereira da Silva. A agravante tomou conhecimento da sentença no dia 26 do mês findo, conforme se vê da certidão de fls. 62 verso. Sendo de cinco dias o prazo para interposição do agravo de Instrumento, e tendo sido

Sábado o dia 10 do corrente, o recurso interposto no dia 2 segunda feira, foi usado tempestivamente. Desentranham-se o penteado e as razões apresentados dito e as peças trasformando-se com as peças trasladadas indicadas na petição de fls. 32.

— Arrolamento de Cirilo Santana Guerra. As declarações finais.

— Idem de João Marinho Segowich. — Julgou por sentença o cálculo.

Esc. Leão :
Ação Ordinária de Aurélio Marques vúca; R., Industrial Amapá S. A. — Deferiu o pedido e marcou o dia 11 próximo às 10 horas para audiência.

— Inventário de João Honório Alves. — Julgou por sentença o cálculo.

— Idem de rescisória; A. Vicente Germano de Souza; R., Reinaldo Vasconcelos Moreira de Castro. — Nomeou o Dr. Lúcio Salgado Freire para perito desempatador.

— Embargos de obra nova, de João Marques dos Santos; R., Waldomira Souza. — Mandou à distribuição.

— Ação ordinária de Joaquim Pereira Valente; R., José de Castro Martinez. — Mandou prosseguir no próximo dia 13, às 10 horas para audiência.

Juiz de Direito da 3a. Vara — Juiz — Dr. OLAVO GUIMARÃES NUNES.

Esc. Leão :
Ação renovatória de contrato de Álvaro de Jesus; R., Fernando Simões Pina e outros. — Mandou renovar as diligências para o dia 18 do corrente, às 8 hs.

Juiz de Direito da 3a. Vara — Juiz — Dr. JOSE AMAZONAS PANTOJA.

Fiança de José Ferreira Tavares; R., Cia. Paraense de Artefatos S. A. — Mandou intimar o novo processador.

Juiz de Direito da 6a. Vara — Juiz — Dr. RAIMUNDO GUILHON.

— Ação ordinária de Guilherme de Abreu Chermont; R., Eleuteria Sacramenta e outro. — Mandou baixar os autos à cartóaria para juntar à petição.

— No requerimento de Guiherme de Abreu Chermont. — Conclusos.

Juiz de Direito da 7a. Vara — Juiz — Dr. RUI BUARQUE.

Esc. Leão :
Desquite litigioso de Maria Cristina Moraes Negrao da Silva; R., Jayme Fornino Negrao da Silva. — Mandou expedir edital de citação no prazo de 45 dias.

— Ação executiva de Wilson Nascimento e João Dantas Silva. — Mandou oficiar.

Esc. Pepe :
Notificação de Alzira Penalber de Lemos; R., Maria Lúcia Giovani da Silva. — Notifique-se.

1a. Pretoria do Cível e Comércio — Pretora — Dr. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA.

Esc. Rui Barata :
Ação de despejo de Jacob Lázaro Daibes Hamouche; R., Francisco Monteiro Nogueira. — Julgou por sentença e desistência requerida.

— Manutenção de posse: A. Jerônimo Noronha Serrão; R., Viúva Filomena das Chagas Almeida e filhos. — Mandou à distribuição.

— Executiva de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A; R., R. C. Rosário.

— Designou o dia 30 do corrente, às 10 horas para audiência de instrução e julgamento.

2a. Pretoria do Cível — Pretora — Dr. JOSÉ ANSELMO SANTIAGO.

Esc. Ruy Barata :

No requerimento de Jorge Nasser. — Como requer.

Esc. Pepe :
Ação de despejo; Antonio da Costa Lopes; R., Ayrton Alencar Araripe. — Nomeou os peritos indicados e designou o dia 24 do corrente, às 8,30 para vistoria.

— Consignação em pagamento de Edson Oliveira Mesquita;

R., Luiz A. de Oliveira. — Sim, designou o dia 11, às 10 horas para o recebimento.

— Ação de despejo de Ozarina Gomes Lobo; R., Raimundo Soeiro de Oliveira. — Conclusos.

Esc. Leão :
Arrolamento de Maria Crispina Menezes. — Mandou intimar a requerente.

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MAIO DE 1960

Juiz de Direito da 1a. Vara e do Forum. Juiz Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva

Escrivão Odon Gomes: Inventário de Herbert Rodrigues de Santana — Mandou expedir novo alvará.

— Idem, de Claudina Machado da Silva — Mandou dar ciência ao patrono no inventariante.

Escrivão Moacir Santiago — Inventário do General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata — Mandou novamente ao cálculo.

— Idem, de Cursino Siqueira Braga — Mandou à Delegacia do Imposto de Renda, na forma legal.

— Arrolamento de Estrela Fernandes da Fonseca — Indeferiu o pedido.

Esc. Sarmento — Ação de despejo: A., Leão Alvarez de Castro; R., Partido Trabalhista Brasileiro — Cite-se.

Esc. Ruy Barata — No requerimento de Zenor Hylda Cardoso Chaves — Conclusos.

Juiz de Direito da 3a. Vara — Juiz Dr. Olavo Guimarães Nunes

Ação de despejo: R., Goiás Frigoríficos Ltda. — Mandou expedir mandado de missão de posse a favor de Ney Rodrigues Peixoto.

Juiz de Direito da 4a. Vara — Juiz Dr. Walter Nunes de Figueiredo

No requerimento de Antônio Marques — Cite-se.

Juiz de Direito da 5a. Vara — Juiz Dr. José Amazonas Pantoja

Reintegração de posse: A., Mariano Lameira; R., Aureliano Ferreira dos Santos — Nomeou perito desempatador o doutor Aloheu Corrêa.

— Ação executiva de João Malcher Dias; R., Samuel Malcher Dias — Mandou publicar editais.

Juiz de Direito da 6a. Vara — Juiz Dr. Raimundo Guilhon

Esc. Sarmento — Ação executiva: A., Emílio da Silva Barbosa; R., José Leão Braga — Mandou publicar novo edital.

Juiz de Direito da 7a. Vara — Juiz Dr. Ruy Buarque

Desquite litigioso: A., Alberto Fernandes Pereira; R., Iris dos Santos Pereira — Conclusos.

— Arrolamento de José Nonato de Lima; R., Damina Acepsima de Figueiredo Lima. — Digam aos interessados.

— Inventário de Manoel Caminho Sindim; R., Maria Caminho Tumas — Digam aos interessados.

— Idem, de Maria dos Prazeres Pereira — Mandou apresentar a forma de partilha.

Ec. Ruy Barata — Anulação de casamento: R., José Monteiro; R., Maria Raimunda da Silva Monteiro — Mandou o escrivão designar o dia e hora para a audiência de instrução e julgamento.

— Ação de despejo de Ana Afonso Pereira: R., O. M. Gambela — Mandou ouvir a autora.

1a. Pretoria do Cível e Comércio — Pretora. Dra. Leda Horta de Souza Moitita

No requerimento de S. A. Produtos Químicos para Construções — Conclusos.

— Idem, de Armindo Barros — Cite-se.

2a. Pretoria do Cível — Pretor

R., Luiz A. de Oliveira. — Sim, designou o dia 11, às 10 horas para o recebimento.

— Ação de despejo de Ozarina Gomes Lobo; R., Raimundo Soeiro de Oliveira. — Conclusos.

Esc. Leão :
Arrolamento de Maria Crispina Menezes. — Mandou intimar a requerente.

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MAIO DE 1960

Juiz de Direito da 1a. Vara e do Forum. Juiz Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva

Escrivão Odon Gomes: Inventário de Herbert Rodrigues de Santana — Mandou expedir novo alvará.

— Idem, de Claudina Machado da Silva — Mandou dar ciência ao patrono no inventariante.

Escrivão Moacir Santiago — Inventário do General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata — Mandou novamente ao cálculo.

— Idem, de Cursino Siqueira Braga — Mandou à Delegacia do Imposto de Renda, na forma legal.

— Arrolamento de Estrela Fernandes da Fonseca — Indeferiu o pedido.

Esc. Sarmento — Ação de despejo: A., Leão Alvarez de Castro; R., Partido Trabalhista Brasileiro — Cite-se.

Esc. Ruy Barata — No requerimento de Zenor Hylda Cardoso Chaves — Conclusos.

Juiz de Direito da 3a. Vara — Juiz Dr. Olavo Guimarães Nunes

Ação de despejo: R., Goiás Frigoríficos Ltda. — Mandou expedir mandado de missão de posse a favor de Ney Rodrigues Peixoto.

Juiz de Direito da 4a. Vara — Juiz Dr. Walter Nunes de Figueiredo

No requerimento de Antônio Marques — Cite-se.

Juiz de Direito da 5a. Vara — Juiz Dr. José Amazonas Pantoja

Reintegração de posse: A., Mariano Lameira; R., Aureliano Ferreira dos Santos — Nomeou perito desempatador o doutor Aloheu Corrêa.

— Ação executiva de João Malcher Dias; R., Samuel Malcher Dias — Mandou publicar editais.

Juiz de Direito da 6a. Vara — Juiz Dr. Raimundo Guilhon

Esc. Sarmento — Ação executiva: A., Emílio da Silva Barbosa; R., José Leão Braga — Mandou publicar novo edital.

Juiz de Direito da 7a. Vara — Juiz Dr. Ruy Buarque

Desquite litigioso: A., Alberto Fernandes Pereira; R., Iris dos Santos Pereira — Conclusos.

— Arrolamento de José Nonato de Lima; R., Damina Acepsima de Figueiredo Lima. — Digam aos interessados.

— Inventário de Manoel Caminho Sindim; R., Maria Caminho Tumas — Digam aos interessados.

— Idem, de Maria dos Prazeres Pereira — Mandou apresentar a forma de partilha.

Ec. Ruy Barata — Anulação de casamento: R., José Monteiro; R., Maria Raimunda da Silva Monteiro — Mandou o escrivão designar o dia e hora para a audiência de instrução e julgamento.

— Ação de despejo de Ana Afonso Pereira: R., O. M. Gambela — Mandou ouvir a autora.

1a. Pretoria do Cível e Comércio — Pretora. Dra. Leda Horta de Souza Moitita

No requerimento de S. A. Produtos Químicos para Construções — Conclusos.

— Idem, de Armindo Barros — Cite-se.

2a. Pretoria do Cível — Pretor

Dr. José Anselmo Santiago
No requerimento de Silvano Leão Modesto e Alvaro de Brito Prata — Cite-se.

— Idem, de Vitólio Mendes da Costa — Cite-se.

JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL

Citação com o prazo de 15 dias

O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que o dr. 3o. Promotor Público da Capital denunciou de Jurandir Morais dos Santos, brasileiro, funcionário autárquico, residente à rua Visconde de Inháu-

ra n. 1.029, nesta cidade, como inciso no artigo 327, do Código Penal, e como não foi encontrado para receber citação pessoal, fica pelo presente citado a comparecer à sala das audiências deste Juiz, no dia 10 de junho próximo, às 10 horas, a fim de ser interrogado pelo crime acima descrito.

E para que chegue ao conhecimento do denunciado este será afixado no lugar do costume e publicado no DIARIO OFICIAL do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 13 de maio de 1960. Eu, João Gomes da Silva, escrivão, secretário, o subscrevi.

(a.) SILVIO HALL DE MOURA.

(Dia 15-5-60)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Educação e Cultura, no exercício financeiro de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Diniz Oeiras Botelho, Diretor da Colônia do Prata, com fundamento nos dezesseis mil cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 17.125,00), que lhe foram entregues na Secretaria de Estado de Finanças, e dos quais não prestou contas, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito.

Belém, 2 de Maio de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — 5, 6, 8, 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 24, 27, 29/5, 1, 2 e 3/6/60)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Educação e Cultura, no exercício financeiro de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 84, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Educação e Cultura, no exercício de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIARIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito.

Belém, 19 de abril de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — Dias — 26, 28, 30/4 — 3, 4, 6,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(Conclusão)

Transferência</



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

BELEM — DOMINGO, 15 DE MAIO DE 1960

NUM. 2.682

ANO VIII

ACÓRDÃO N. 7.394

Processo 261-60

EMENTA: — E de ser deferido o pedido de registro do Diretório Provisório do Partido Trabalhista Brasileiro, eleito pelo Comissão Executiva Nacional do mesmo Partido, que é o órgão de ação permanente do Diretório Nacional e exerce todos os poderes deste, nos interregnos de suas reuniões.

Vistos, etc..

O Presidente do Diretório Provisório, nomeado, por unanimidade, pela Comissão Executiva Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro, solicitou registro ou anotação do referido órgão direutivo transitorio.

O pedido veio instruído de modo certo e a respectiva documentação levadamente formalizada.

Contrariando a solicitação feita, foram apresentadas duas impugnações. A primeira, interpôs pelo Partido Democrata Cristão não foi considerada porque pedido de registro do Diretório é questão de economia interna para o Partido interessado, sendo, pois, inoportuna, nessa fase, a interferência de qualquer outro Partido.

A segunda objecção partiu do cidadão Fernando Maia, que invoca sua qualidade de membro do Diretório Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro, mas, como não fez a prova dessa alegação, sua impugnação foi repelida, sem mais delongas.

Por outro lado, já está afirmado pela jurisprudência que a Comissão Executiva Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro, é órgão de ação permanente do Diretório Nacional e exerce todos os poderes deste, nos interregnos de suas reuniões, pelo prazo de três anos (art. 31 dos Estatutos do P.T.B.).

Nesse sentido, o Venerando Acórdão n. 1.003, de 8-1-1952, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, publicado no "Boletim Eleitoral", n. 19, fls. 253, no mesmo dia passado e Venerando Acórdão n. 7.248, de 13-6-1959, deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

Assim, pelos fundamentos expostos,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, ordenar o registro do Partido Trabalhista Brasileiro, registrado pelo Comissão Executiva Nacional do mesmo Partido e integrado pelos senhores Paulo Fender, Presidente, e Américo Silva, Waldemir Santana, Benedito Monteiro, Efraim Bentes, Alfredo Gantuss e Carlos Costa de Oliveira, membros.

Registre-se, publique-se e intime-se, fazendo-se as necessárias comunicações.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de abril de 1960. — (aa.) Annibal Fonseca de Figueiredo, P. —

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Raymundo Martins Viana, Relator.
Aluizio da Silva Leal. — Oswaldo Pojucan Tavares. — Washington C. Carvalho. — Olavo Guimarães Nunes.

Fui presente: — Otávio Melo, Procurador Regional.

JUIZO ELEITORAL DA 28a.
ZONA (BELEM) DO PARÁ

EDITAL N. 165

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que foi deferido o pedido de transferência de Berenice da Silva Rocha, portadora do título n. 8745, expedido pela 30a. Zona de Icoaraci — Pará, a 3-9-58.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 dias do mês de março de 1960.

Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral

Dr. José Amazonas Pantoja Juiz Eleitoral

EDITAL N. 166

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que foi deferido o pedido de transferência de João Crisóstomo Filho, portador do título n. 1335, expedido pela 4a. Zona Eleitoral de Cruzeiro do Sul Território Federal do Acre, a 14 de abril de 1958.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 dias do mês de março de 1960.

Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral

Dr. José Amazonas Pantoja Juiz Eleitoral

EDITAL N. 167

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que foi deferido o pedido de transferência de Antonio da Piedade Cordeiro, portador do título n. 5924, expedido pela 11a. Zona de Irituba — Pará, em 21 de junho de 1951.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 dias do mês de março de 1960.

Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral

Dr. José Amazonas Pantoja Juiz Eleitoral

EDITAL N. 168

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que foi deferido o pedido de transferência de Ramundo Nonato do Nascimento, portador do título n. 22026, expedido pela 30a. Zona de Icoaraci — Pará, a 11-10-57.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 dias do mês de março de 1960.

Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral

Dr. José Amazonas Pantoja Juiz Eleitoral

EDITAL N. 169

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que foi deferido o pedido de transferência de João Rabelo da Costa, portador do título n. 591, expedido pela 17a. Zona Eleitoral de Chaves — Pará, a 28-3-58.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 dias do mês de março de 1960.

Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral

Dr. José Amazonas Pantoja Juiz Eleitoral

EDITAL N. 170

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Benardette Figueiredo de Araújo, portador do título n. 2496, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 dias do mês de março de 1960.

Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral

Dr. José Amazonas Pantoja Juiz Eleitoral

EDITAL N. 171

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Manoel Nijahem Souza Fernandez, portador do título n. 22802, inscrito na 4a. Zona Eleitoral da D. Federal, a

11-10-57, filho de Gabriel Viana de Fernández e Apolinária Rosa de Vijande Fernandez, residente 190 (Vila Militar do Souza), p/ avenida Almirante Barroso n. 111, transferência, para esta 28a. Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 dias do mês de março de 1960.

Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral

Dr. José Amazonas Pantoja Juiz Eleitoral

EDITAL N. 172

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Beatriz Conceição Rodrigues, portadora do título n. 22801, inscrita na 4a. Zona Eleitoral do D. Federal, a 11-10-57, filho de Pedro de Azevedo Conceição e Maria Luiza Silva Conceição, residente à avenida Almirante Barroso n. 1503 (Vila Militar do Souza), pediu transferência, para esta 28a. Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 dias do mês de março de 1960.

Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral

Dr. José Amazonas Pantoja Juiz Eleitoral

EDITAL N. 173

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento do interessado que João Batista Feitosa Nogueira, portador do título n. 1.135, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral

Dr. José Amazonas Pantoja Juiz Eleitoral

EDITAL N. 174

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Luzamar Serra Mendes, portadora do título n. 11.515, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado, nessa cidade de Belém, aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos

e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral

Dr. José Amazonas Pantoja Juiz Eleitoral

sessenta.
Dr. José Amazonas Pantoja
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 183

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que foi Deferido o pedido de Bárbara Costa de Oliveira, de transferência, retificação de nome e estado civil. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado pelo prazo legal e afixado no lugar próprio. Dado e passado nessa cidade de Belém, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 184

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Manoel Pereira das Conceição, portador do título n. 355, expedido a 13/3/958, pela 28a. Zona da Vigia — Pará, nascido a 17/4/1912, filho de Antônio Gonçalo Conceição e Joana Pereira da Conceição, residente à Rua do Acampamento n. 549, bairro do Acampamento, requereu transferência em virtude de ter mudado sua residência para aquele endereço. E, para que se não alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 185

O Doutor José Amazonas Pantoja, (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Ede Maria Ludovico de Sousa, portador do título n. 26.008, expedido a 9-5-58, pela 33a. Zona Eleitoral de Camocim, Ceará, nascida a 6/4/1933, filha de Manoel Ludovico de Sousa e Cecília Vieira de Sousa, residente à Pass. S. José n. 48, bairro da Sacramento, requereu transferência em virtude de ter mudado sua residência para aquele endereço. E, para que se não alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nessa cidade de Belém, aos sete dias do mês de abril, de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 186

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Sofia Borges da Silva Ferreira, portador do título n. 6.946, expedido a 3/9/958, pela 30a. Zona Eleitoral do Acará — Pará, nascida a 8/3/1923, filha de Raimundo Borges da Silva e Angéla Lourinhó da Silva, residente à Rotovia SNAPP, Passagem Mucajá, n. 19, bairro do Telégrafo, requereu transferência em virtude de ter mudado sua residência para aquele endereço. E, para que se não alegue ignorância, vai este afixado o lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 187

O Doutor José Amazonas Pantoja,

ja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Geminiano Ferreira da Natividade, portador do título n. 18.850, expedido a 25/4/958, pela 1a. Zona Eleitoral de Belém — Pará, nascida a 26/12/1907, filho de Corbiniano Peirera da Natividade e Alzira Av. Senador Lemos, n. 1065, Pereira da Natividade, residente bairro do Telégrafo, requereu transferência em virtude de ter mudado sua residência para aquela endereço. E, para que se não alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 188

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Aurora Felizzola Bentes, portador do título n. 22.032, expedido a 3/9/958 pela 30a. Zona de Icoaraci — Pará, nascida a 30/3/1918, filha de Vicente Felizzola, residente à Av. Senador Lemos, 868, Telégrafo, requereu transferência em virtude de ter mudado sua residência para aquela endereço. E, para que se não alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

JUIZO ELEITORAL DA 28^a ZONA (BELÉM) PARA

EDITAL N. 174
O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28^a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despediu-se de inscrição eleitoral assim: Deferindo: Izaura da Cruz Soares, Lucimar Ramos da Silva, Raimundo Nonato Gomes da Silva, Benedito Ferreira Costa, Maria Carmo dos Santos, Raioi, Carlos Alberto Furtado Abdon, Francelina Nascimento Travassos, Armando Costa Lucas, Osmarina Medeiros Ramos, Vitor da Silva Rodrigues, Argemiro Guedes da Costa, Maria Zuleide Pinheiro Sodré, Maria de Lourdes Fires dos Santos, Graciana Lara Oliveira, Manoel Ovidio Romano, Sérgio Neres dos Santos, Antonio Lemos de Freitas Wilson Vito de Almeida, Cleomir Alves de Araújo, Zolina da Silva Garcia, Marina Alves Macêdo, Bernardina Botelho Magalhães, Lucia da Silva, Alcinda Alves Pereira, José Moreira da Silva, Paulo Pereira de Miranda, Clarice Moura da Cruz, Fernan do Garcia dos Reis, Benedito Coelho da Silva, Alexandre Aquino Gomes, Maria Amélia da Silva Francisco Solano Leitão, Marina Frutuoso da Silva, Rubens de Oliveira Pereira de Barros, Antonio Gomes Pio, Carmem de Oliveira Cabral, Dulcicio Alves Barbosa, Lina Maes Bentes, Joaquim Fernandes Filho, Francisco Gomes Furtado, Pedro Galvão Ives, Nicolau Marcelino da Conceição, Rainundo Nonato Benjamim de Araújo, Manoel Carvalho Valino, Maria de Lourdes Vinhente Bentes, Oneide de Souza Bentes, Manoel Monteiro, Maria de Nazaré Mota da Conceição, Francisca Libania de Sousa Crisostomo, Almir Lima Menezes, Maria Eunice Monteiro Pereira, Rabina da Rocha Moreira, Graciela Dantas da Silva, Raimundo Chagas de Sousa, Flávio Conceição de Siqueira, Amélia Daize da Silva Gibson, Adjaldina da Silva Gibson, Reinaldo Alves de Azevedo Bessa, Idelvira Munica de Je-

car, Jandira Alves Bentes, Marlene Ferreira da Silva, Jcão Medeiros, Raimundo Ivo da Conceição, Jarbas Rodrigues da Cruz, Brundine Marinho, Raimundo Nonato de Sousa, Maria Luziete dos Santos, Ivana Edna de Oliveira, Raimundo Lameigo Sousa Santos, Maria Carvalho da Rocha, Rosalina Barbosa do Nascimento, Manoel Amador dos Anjos, Juvenal Magalhães da Silva, Carmem Paes Marques, Rita Gonçalves dos Passos, Francisco das Chagas do Nascimento, Mario Alves de Alcantara, Edson Barbosa Lisa, Antonio Silva dos Santos, Raimundo da Conceição Alves Pereira, José Ribamar de Oliveira, Olivio Teixeira, Romualdo de Almeida Cordeiro, João Marcelino da Silva, Nelson da Cunha Seabra, Domingos Melo da Silva, Aurino Neves do Nascimento, Terezinha de Souza Fernandes, Bento Pereira Peniche, Rita Maria de Jesus, Georgina Herundina Cardoso de Souza, Antonio Braga de Souza, Reginaldo Cruz de Souza, João Tobias Siqueira, Inácia Nunes Campos, Paulo Roberto Ferreira Feijo, Almíro da Paixão Amorim, Raimundo da Paixão Amorim, Pedro de Aviz Martins, Altamira Guilherme Lima, Maria Mirtes de Sousa, Raimundo dos Santos Guerra, Álvaro Ferreira Baia, Antonio Faújas dos Reis, Elias Pinheiro Moreira, Antonio Lima de Holanda, Raimunda Nazaré das Chagas Luma, Amaro da Silva Guimarães, Odilia Castro Barreto, Francisco de Assis Ferreira, Izaura Moraes Palheta, Cândida Maria de Nazaré Baia dos Santos, Carlos Pereira da Silva, Raimundo Nonato Xavier da Silva, Ivaldo Machado Dias, Maria Madalena Gomes Freitas, Raimundo Silva Memória, João Guilherme de Sousa Martins, Raimundo Corrêa, Vidal de Jesus Corrêa, Maria Batista Dias, Amadeu Fernandes da Graça, Dcvinha Trajano Machado, Ademar Miranda Costa, José Raimundo da Silva, Terezinha Pena Damasceno, Irlantina Assunção Loabto, Francisco Dias Elai, Guiomar de Lima Bastos, Helena Freitas Chagas, Esmeralda de Sousa Gonçalves, Luiz Pereira da Silva, Raimunda da Silva Meireles, Pedro Gonçalves de Oliveira, João Xavier Gaia da Mota, Raimundo Sebastião Goes, Otávio de Lima Ramalho, Maria Margarida Pinheiro de Vilhena, Orminida Ramos de Jesus, Maria Surges de Jesus, Elizeu Almeida Gomes, Raimundo Nonato dos Santos, Manoel Augusto Diaz, Ivo de Barros Teixeira, João Nogueira, Rose Dina Bernardes, Dário Gonçalves de Abreu, João José de Barros, Sulamira Ferreira da Rocha, Laudenaria da Silva, Olavio Ferreira da Silva, Antonio Pierre Pontes, Ermílio dos Santos Macedo, Onivaldo Araújo Campelo, Raimundo Corrêa Lira, Francisco Alves da Silva, Julio Domingos dos Santos, Apolinário Azevedo de Sousa, Jacinta Ribeiro Alves, José Maria Moura da Silva, Maria Etilvina da Silva, Maria Jesus Ribeiro, Ivan Lafôr da Silva, Raimundo Palheta Pinheiro, Manoel Ferreira do Carmo, João de Deus Figueiro Mendes, Germano Francisco da Silva, Raimunda Nunes de Melo, José Muniz, Alba Sousa Araújo, Carlos Felismino da Silva, Anizio Siqueira, Poel Justino de Almeida, Ivan Nazaré de Araújo, José Valdir, Emilia da Silva Galvão, Edison dos Santos Alves, Maria de Nazaré dos Santos Rocha, Jacira Monteiro Caíval, José Monteiro da Costa, Inácio Modesto de Carvalho, Manoel Rezende da Silva, Manoel Sodré, Raimundo Rodrigues Monteiro, Lindalva Arcelio Cardoso, Gabriel Anorio dos Reis, Osvaldo Lisboa Martins, Miguel Pinheiro Vilhena, Rita Benicia Serra, Horaçio Rosa da Silva Barroso, Hamilton Raimundo Azevedo, Manoel Raimundo Gomes, Odilon Preganio Rodrigues, Joana Sena, Maria José Fernandes de Alcantara, Anísio Siqueira, Roberto Sousa Silva, Joaquim Adrião de Lima, Nilda Martins Pinto, Maria Holanda Barbosa, Euclides Lira, Antonio Belém de Souza, Raimunda Furtado Menezes, Edison Pereira Maia. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio, e publicado, pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos trinta e um dias do mês de mar-

BOLETIM ELEITORAL

30 de mil novecentos e sessenta.
O doutor José Amazonas Pantoja,
Juiz Eleitoral da 28.^a Zona
(Belém), por nomeação legal,
etc.

EDITAL N. 175
O doutor José Amazonas Pantoja,
Juiz Eleitoral da 28.^a Zona
(Belém), por nomeação legal,
etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Francisco Feio de Lemos, portador do título n. 456, inscrito na 2.^a Zona de Cachoeira de Arari, Pará, a 27-12-957, filho de Joaquim Feio de Lemos e Hernânia Feio de Lemos, residente à Av. Senador Lemos, n. 570, Telegráfo, pediu transferência, para esta 28.^a Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado pelo prazo legal e afixado no lugar próprio.

Dado e passado, nesta cidade de Belém, no 1 dia do mês de abril de 1960.

Aloysio de Barros Couinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 176
O doutor José Amazonas Pantoja,
Juiz Eleitoral da 28.^a Zona
(Belém), por nomeação legal,
etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Manoel Valder de Carvalho Lima, portador do título n. 2708, inscrito na 31.^a Zona do município de Rezende, Estado do Rio, a 9-11-957, filho de Manoel Augusto Lima e Helena Carvalho Lima, residente no 26 B-Sousa, pediu transferência para esta 28.^a Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de abril de 1960.

Aloysio de Barros Couinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 177
O doutor José Amazonas Pantoja,
Juiz Eleitoral da 28.^a Zona
(Belém), por nomeação legal,
etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Pérola Pacifico da Costa, como passou a chamar-se depois de casada, a eleitora Pérola da Silva Pacifico, portadora do título n. 222, expedido a 15-9-956, desta 28.^a Zona, filha de Justiniano da Costa Pacifico e Hilda Ribeiro da Silva Pacifico, residente à trav. Estrela, 241, Pedreira e lotada na 38.^a Secção, pediu retificação de nome, estado civil e mudança de seção, visto estar residindo no endereço acima.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos 2 dias do mês de abril de 1960.

Aloysio de Barros Couinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 178
O doutor José Amazonas Pantoja,
Juiz Eleitoral da 28.^a Zona
(Belém), por nomeação legal,
etc.

Leva ao conhecimento de interessados que José Pereira Moutinho, portador do título n. 215, inscrito na 22.^a Zona Eleitoral Obidos-Pará a 10-12-956, filho de Joaquim Pereira Moutinho e Alice Pereira, residente à trav. Mauáti, n. 223, Pedreira, pediu transferência, para esta 26.^a Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado pelo prazo legal e afixado no lugar próprio.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 dias do mês de abril de 1960.

Aloysio de Barros Couinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 179
O doutor José Amazonas Pantoja,
Juiz Eleitoral da 28.^a Zona
(Belém), por nomeação legal,
etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Pedro dos Santos Cardoso, portador do título n. 16568, requereu 2^a via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado pelo prazo legal e afixado no lugar próprio.

Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos 5 dias do mês de abril de 1960.

Aloysio de Barros Couinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

O doutor José Amazonas Pantoja,
Juiz Eleitoral da 28.^a Zona
(Belém), por nomeação legal,
etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Domingos Vieira Passos Neto, portador do título n. 2301, requereu 2^a via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos 5 dias do mês de abril de 1960.

Aloysio de Barros Couinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 189
O Doutor José Amazonas Pantoja,
Juiz Eleitoral da 28. Zona
(Belém), por nomeação legal,
etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral assim: Deferindo: Autran de Jesus Gonçalves, Risovaldo Carvalho Martins, Rainunda da Silva Meireles, Aguada Saráiva de Sousa, Eraldo Soares da Silva, Sebastião de Deus e Silva, Rubem Mendes dos Reis, Doralice Lima da Costa, Maria Dolores da Silva, Ananias Palha da Silva, Maria de Sousa Rolim, Maria Alice de Souza Roli, Ermelinda Freitas da Silva, Maria Crinaurea de Sousa Silva, João Nascimento Rocha, Lauro de Souza Sales, Maria Andrade da Silva, Margarida Oliveira Paiva, Vitoria Dias de Lago, Wanda Cunha Lages, Manoel Silva Andrade, Manoel Damário Nascimento, Manoel Conceição Monteiro, Ludgero dos Anjos Pimentel, Elza das Chagas Pereira, Euclides Ribeiro Marques, Clara da Silva, Maria Albeli da Silva Barreto, Sebastiana Andrade Dias, Isabela Cecília de Oliveira Campos, Maria Renée da Conceição Brito, Júlio Ciríaco da Silva Hugo Alves Pinto, Maria Heloisa Gomes Lima, João da Conceição Cot, Antonio Lopes da Silva, Catarina Barbosa Feio, Maria José Moura da Silva, Alfredo Gonçalves da Silva, Mário de Albuquerque Muniz, João Alberto Gama, Rosa Maria Vaz Pereira, Agostinho Sampaio de Souza, Sérgio Jovem, Ataíde Figueiredo dos Santos, Sebastiana Ferreira da Silva, Ester Leão Macêdo, Izidoro Dias Ferreira, Martinho Xavier de Oliveira, Clotilde Santiago de Sena, Alcides Leopoldo Coelho, Lucílio Rodrigues Martins, João Rabelo de Abreu, Maria de Nazaré Barros da Cunha, Rainunda Paiva Nunes, Guiomar de Lima Bastos, Ercilia Uchôa Pinheiro, Armando Moraes Ribeiro, Salvador Viana da Silva, Mateus Corrêa Souto, Adelmo Barros de Lima, Edir de Assis Pórtio, Severino Fernandes Nascimento, Raimunda Helena Ferreira Costa, Luiz Gonçalves Carvalho, Juvenal de Assis Sousa Barros, Manoel Alves Pereira, Carmem Dolores Cordeiro dos Santos, Francisco de Assis Cardoso, Sinforosa Lopes de Freitas, Irene dos Santos, Waldez Penafort, Ataíde, Adroaldo de Moraes Pompeu, Arlete Rocha de Brito, Luiza Costa Teixeira, Ema-

noel Fernandes de Sousa, Nancy da Silva Ambé, Luiza Piteirinho de Melo, Armando Paiva, Abner de Melo Cantão, Graciela Clara Nascimento, Abraham Baguel da Fonseca, Wilson de Sousa, Mansa Amorim, Raimundo da Silva Cosme, Oneida de Sousa Modesto,

Raimundo Guilherme de Freitas, Georgina de Jesus, Manoel Francisco da Silva, Orlando dos Santos Pena, Francisco Furtado Soares de Meireles, João Eufrasio Batista, Manira Bechara Soares, Manoel Rodrigues Viana, Manoel Maia Bezerra, Altair Elizbera Silva, Francisco de Oliveira Mendes, Carlos Gomes de Figueiredo, Alvaro dos Santos Montenegro, Maria Emilia Vasconcelos de Oliveira, João Batista Ribeiro Filho, Zuleide de Aviz Martins, Domitília Dias Belém, Mercês Sousa da Gama, José Dantas Manaca, Estelito Costa, Otávio Ferreira da Silva, Olindo Francisco Pereira, Antonia Estevez da Silva, Pedro Goncalves de Oliveira, Aurindo Francisco de Oliveira, Antonio Silva, Odete dos Santos Santa Luzia, Manoel Lobato de Almeida, José Maria Ferreira Costa, Antonio Rodrigues de Lima, Odilon Baia Neves, José Maria das Mercês, Dionísio da Paixão, Maria Adalgisa dos Santos, Antonio da Silva Araújo, Milton Siqueira, Feliciano Santos Rodrigues, Arlindo Dias, Vicente Rodrigues, José Ribeiro Santos, Antonia Siqueira Rodrigues, Vidal de Jesus Corrêa, José Pio da Silva, Edith Cavalcante de Araújo, Francisco de Assis Saraiva, Otávio Pessoa Cunha, Miguel da Silva Costa, Terezinha de Maria Barros Lima, Antonio do Nascimento Costa, Matilde Pereira, Emilia Pereira, Maria Adélia Leite dos Santos, Maria do Espírito Santo Dourado.

E, para que se não alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30. ZONA DO EST. DO PARÁ

EDITAL N. 19

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que requereu transferência para esta Zona o seguinte eleitor: José Joaquim da Silva, inscrito na 13.^a Zona e portador do título n. 687.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30.^a Zona, Belém, 10 de maio de 1960. Eu, Wilson Rabelo, escrivão subscrevi.

Reynaldo Sampaio Xerfan
(Juiz Eleitoral da 30a. Zona-PA.)

EDITAL N. 20

De ordem do M.M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa que requereram 2. Via ós seus títulos, os seguintes eleitores:

José Monteiro Lima, Maria Sonnia da Costa Schusterchitz, Carmélio Antonio das Neves, e João Eymar de Sousa.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 30a. Zona, Belém, 10 de maio de 1960.

Wilson Deocleciano Rabelo
Escrivão Eleitoral da 30a. Zona-Pará.

JUIZO ELEITORAL DA 29a. ZONA

Pedido de Transferência EDITAL COM O PRAZO DE CINCO DIAS

O doutor Edgar Machado de Meneses, Juiz Eleitoral da 29.^a Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que foram deferidos os meios de transferências dos eleitores abaixo relacionados.

João Corrêa de Carvalho, portador do título n. 2897, expedido pela 30a. Zona Eleitoral de Ico-

(Continua na 1a. pag. da Justiça)